



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

---

## **EDITAL Nº 131/2025 – PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA no uso de suas atribuições, torna pública o Edital de seleção de propostas para o PROGRAMA DE INCUBAÇÃO, nos termos a seguir especificados.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Para efeitos do presente Edital, considera-se como:

- 1.1.1 A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- 1.1.2 A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- 1.1.3 A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- 1.1.4 A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- 1.1.5 O regramento da estrutura da Incubadora de Empresas Tecnológicas está descrito na Resolução CONSUP nº 52 de 28 de setembro de 2022.
- 1.1.6 As empresas/projetos selecionadas neste Edital obrigatoriamente serão orientadas, avaliadas, receberão consultorias e formações técnicas através do Sistema de Gestão de Incubadora do IFFar (<https://incubadora.iffarroupilha.edu.br/>).

### **2. DOS CONCEITOS**

2.1 **Empreendedorismo:** é o processo de iniciativa de programar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes. É um termo relacionado ao setor empresarial e muitas vezes estão relacionadas com a criação de empresas ou produtos novos, normalmente envolvendo inovações e riscos. Também define a capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

---

recursos na criação de algo positivo para a sociedade. Pode ser um negócio, um projeto ou mesmo um movimento que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas.

**2.2 Inovação:** é a introdução no mercado, com êxito, de produtos, processos, serviços, métodos, forma de organização ou sistemas que não existiam anteriormente, ou que contenha alguma característica nova e/ou diferente do padrão em vigor. Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que os produtos, processos, serviços, métodos, formas de organização ou sistemas deva ser novo ou, substancialmente melhorado, para a empresa em relação aos seus competidores.

**2.3 Empresa incubada residente:** é aquela onde o empreendimento incubado se instala, fisicamente, em um espaço nas dependências da incubadora, podendo utilizar os espaços compartilhados quando necessário e mediante disponibilidade. A empresa incubada residente tem acesso a todos os demais benefícios oferecidos pelo programa.

**2.4 Empresa incubada não-residente:** é aquela onde o empreendimento incubado não se instala nas dependências da incubadora, podendo utilizar os espaços compartilhados quando necessário e mediante disponibilidade. A empresa incubada não residente tem acesso a todos os demais benefícios oferecidos pelo programa.

### **3. DOS OBJETIVOS:**

3.1 Este edital visa selecionar empresas ou projetos com produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica para o Programa de incubação residente ou não-residente da Incubadora do Instituto Federal Farroupilha.

3.2 Criar novos negócios, baseados em tecnologias inovadoras da Economia Criativa, caracterizados pela inovação tecnológica e pelo uso de modernos métodos de gestão;

3.3 Identificar empreendedores no IFFar e nas cidades da região;

3.4 Estimular a criação e a consolidação de empresa de base tecnológica em Economia Criativa, bem como desenvolver e fortalecer o espírito empreendedor;

3.5 Estimular o associativismo entre empresas, grupos de pesquisa do IFFar e os parceiros externos que apoiem a Incubadora do IFFar.

### **4. DOS PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**

#### **4.1 Incubação Residente e Incubação Não-Residente**

4.1.1 A modalidade de incubação com opção residente, os empreendimentos têm à sua disposição: módulo para trabalho em ambiente individual, serviços de apoio e infraestrutura de uso comum, acesso à Internet nas dependências físicas do Campus, limpeza das áreas comuns. Também acesso a facilidades compartilhadas que incluem salas para reuniões, auditório, sanitários e biblioteca, conforme condições e disponibilidade de recursos do Campus. Além disso, dispõe de acesso a consultorias, capacitações e acompanhamento da incubadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

---

- 4.1.2 A modalidade de incubação com não-residente, os empreendimentos têm à sua disposição: acesso a facilidades compartilhadas que incluem salas para reuniões, auditório, sanitários e biblioteca, conforme condições e disponibilidade de recursos do Campus, desde que não seja de uso contínuo e regular. Além disso, dispõe de acesso a consultorias, capacitações e acompanhamento da incubadora.
- 4.1.3 O monitoramento e avaliação dos empreendimentos representa o gerenciamento das ações necessárias para o desenvolvimento das empresas que têm como objetivo central identificar seus problemas e potencialidades. O monitoramento deverá ocorrer levando em consideração os 5 (cinco) dimensões do desenvolvimento do negócio:
- i) empreendedor;
  - ii) tecnológico;
  - iii) capital;
  - iv) mercado; e
  - v) gestão.
- 4.1.4 A seguir, são apontados os objetivos do sistema de monitoramento dos empreendimentos:
- 4.1.4.1 Avaliar os resultados obtidos no período estipulado;
  - 4.1.4.2 Analisar o cumprimento das ações previstas;
  - 4.1.4.3 Diagnosticar eventuais deficiências e propor ações corretivas;
  - 4.1.4.4 Definir serviços com base na situação apresentada pela empresa;
  - 4.1.4.5 Definir os próximos passos no processo de incubação;
  - 4.1.4.6 Avaliar e registrar o grau de maturidade da empresa e sua aptidão para se graduar.
- 4.1.5 O prazo de permanência na incubação será de 24 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Incubação entre o IFFar e a empresa, podendo ser prorrogado por mais 12 meses se assim o CGIC autorizar.
- 4.1.6 A equipe de gestão da incubadora deverá monitorar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pela empresa por meio de visitas e reuniões. A avaliação deverá ocorrer no 6º, 12º, 18º e 24º mês a fim de levantar as necessidades e a situação da empresa. Caso a empresa peça prorrogação, haverá outra avaliação a ser combinada com o CGIC.
- 4.1.7 Os procedimentos de avaliação do empreendimento durante a incubação seguirão o Manual da Incubadora de Base Tecnológica e de Empreendimentos do Instituto Federal Farroupilha.

## **5. DAS PROPOSTAS**

- 5.1 Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em sociedade, que tenham por objetivo o desenvolvimento ou comercialização de uma solução inovadora (produto, serviço ou processo) de base tecnológica. Não se exige que a empresa esteja formalmente constituída ao realizar a
-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

---

apresentação da proposta. Todavia, será obrigatória a formalização posterior, caso a proposta venha a ser aprovada no processo seletivo.

5.2 As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, no seguinte link ([link da Inscrição](#))

5.2.1 **Documentações** necessárias para a **Incubação** residente e não residente:

5.2.1.1 Cópia do CNPJ (se houver);

5.2.1.2 Modelo Canvas de Negócio em formato PDF conforme modelo de estrutura sugerida (não obrigatório), conforme Anexo I; e

5.2.1.3 Gravação do Pitch, conforme tabela 2.

## 6. DAS AVALIAÇÕES

6.1 A banca de avaliação é formada por no mínimo três pessoas, podendo ser composta por servidores internos e/ou convidados externos.

6.2 A banca de avaliação atribuirá notas de 0 a 10 pontos conforme quadro de avaliação das ETAPAS.

6.3 Serão três etapas de avaliação (Proposta, Pitch e Entrevista).

6.4 Avaliação das propostas de Incubação residente e Incubação Não-Residente.

6.4.1 Os critérios de avaliação seguem a estrutura da Tabela 1.

Tabela 1 – Critérios de avaliação para Incubação

Dimensões	Critérios	Pontos
PROPOSTA	Proposta de Valor	2,0
CLIENTES	Segmento de Clientes	1,0
	Canais	1,0
	Relacionamento com Clientes	1,0
ATIVIDADES	Atividade-Chave	1,0
	Recursos Principais	1,0
	Parcerias Principais	1,0
FINANCEIRO	Fonte de Receitas	1,0
	Estrutura de Custos	1,0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>10,0</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

6.3 O Pitch deverá ser gravado e ter no mínimo 3 minutos e no máximo em 5 minutos. O link do vídeo deverá ser enviado no ato da inscrição, respectivo link deverá indicar um vídeo da plataforma YouTube de maneira não listada (quando somente pessoas com o link podem assistir).

6.3.1 Os critérios de avaliação do Pitch seguem a estrutura da Tabela 2.

Tabela 2 – Critérios de avaliação do Pitch para Incubação

PITCH (no máximo 5 minutos)	
Critérios	Pontos
Tempo do Pitch (dentro do limite estabelecido)	2
Apresentação clara, objetiva e com coerência	2
Fator de Risco (investimento necessário e modelo de negócio)	3
Viabilidade do Empreendimento (viabilidade técnica, mercadológica e econômica)	3
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

6.4 Também haverá uma entrevista (presencial ou remota) que será definida pela Campus.

6.4.1 Os critérios de avaliação da Entrevista seguem a estrutura da Tabela 3.

Tabela 3 – Critérios de avaliação da Entrevista para Incubação

Entrevista	
Critérios	Pontos
Apresentação da ideia do empreendimento	4
Apresentação clara, objetiva e com coerência	2
Domínio sobre o projeto	2
Clareza nos questionamentos da banca avaliadora	2
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

6.5 A pontuação final será dada conforme a Tabela 4.

Tabela 4 – Cálculo para nota final

Critério		Nota	Cálculo	TOTAL
Avaliador 1	Análise da proposta	0 a 10	(Proposta + Vídeo) / 3	AV1
	Pitch (video)	0 a 10		
	Entrevista	0 a 10		
Avaliador 2	Análise da proposta	0 a 10	(Proposta + Vídeo) / 3	AV2
	Pitch (video)	0 a 10		
	Entrevista	0 a 10		
Avaliador 3	Análise da proposta	0 a 10	(Proposta + Vídeo) / 3	AV3
	Pitch (video)	0 a 10		
	Entrevista	0 a 10		
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>			<b>(AV1+ AV2 + AV3) / 3</b>	

## 7. DAS VAGAS

7.1 Serão concedidas o quantitativo de vagas nas modalidades de pré-incubação, Incubação residente e Incubação não-residente na Incubadora de Base Tecnológica dos Campi do Instituto Federal Farroupilha, conforme tabela abaixo.

Tabela 5 – Modalidades de Incubação e o quantitativo de vagas

Campus	Vagas		Cadastro Reserva	
	Residentes	Não Residente	Residentes	Não Residente
Alegrete	0	0	0	1
Frederico Westphalen	0	0	0	1
Jaguari	1	4	2	4
Júlio de Castilhos	0	0	1	1
Panambi	0	0	1	1
Santa Rosa	0	0	1	1
Santo Ângelo	0	0	0	1
Santo Augusto	0	0	1	1
São Borja	0	0	0	0
São Vicente do Sul	0	1	0	1
Uruguaiana	0	1	1	1

7.2 O cadastro reserva é válido durante o ano de 2025, depende da disponibilidade de cada Campus em ofertar ou não as vagas reservas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

---

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O projeto selecionado deverá entregar os documentos a seguir:

8.1.1 Incubação Residente e Incubação não-residente:

8.1.1.1 Cópia de CNPJ;

8.1.1.2 Contrato Social;

8.1.1.3 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários;

8.1.1.4 Certidão de regularidade perante o FGTS;

8.1.1.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.1.6 Documentos pessoais (RG e CPF) do(s) responsável(is) legal(is) pela empresa;

8.1.1.7 Comprovante de residência do(s) responsável(is) pela empresa.

8.2 Uma vez selecionada a empresa terá 90 (noventa) dias para apresentar a documentação exigida, conforme item 8.1.2.

8.3 Haverá o pagamento da taxa de incubação de empresas incubadas residentes e empresas incubadas não residentes, chamada taxa operacional comum.

8.4 A Taxa Operacional Comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Contratos celebrados entre o Instituto e os candidatos selecionados, observando-se os termos do presente Edital.

8.5 A TOC deverá sofrer variação de acordo com a fase de incubação, conforme a tabela 6.

Tabela 6 – Tabela da Taxa Operacional Comum (TOC)

<b>Modalidade</b>	<b>Empresa residente</b>	<b>Empresa não-residente</b>
1º ano	a partir 7º mês R\$ 5,00/m <sup>2</sup>	a partir do 7º mês R\$ 25,00
2º ano	R\$ 10,00/m <sup>2</sup>	R\$ 50,00
3º ano	R\$ 12,00/m <sup>2</sup>	R\$ 60,00

8.6 Fórmula para cálculo do TOC para empresas residentes: Índice fixo mensal conforme fase da incubação residente. Valor R\$ mensal vezes Metragem quadrada do ambiente (m<sup>2</sup>), ou seja, o cálculo é (R\$ \* m<sup>2</sup>).

8.7 A taxa para empresas não-residentes terá seu preço fixo, com o cálculo levando em conta 50% de uma empresa incubada residente com espaço de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

8.8 Depois do registro da empresa e entrega dos documentos, o empreendedor selecionado deverá ser convocado para a assinatura do contrato de uso compartilhado.

8.9 O vínculo com a incubadora só será efetivado após a assinatura do contrato, de acordo com a modalidade de incubação.

8.10 Caso exista a necessidade da Empresa Incubada residente e não-residente de utilização contínua de estrutura física do Campus, desconsiderando a Incubadora, será firmado um aditivo de uso de estrutura no contrato assinado entre as partes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

---

## 9. DO CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital	08/04/2025
Período das inscrições	até 31/12/2025
Divulgação das inscrições preliminares	até o dia 5 de cada mês
Divulgação das inscrições homologadas	até o dia 10 de cada mês
Período da avaliação das propostas	até 15 dias após a homologação
Apresentação das propostas para a banca	até 20 dias após a homologação
Divulgação do resultado preliminar	até 25 dias após a homologação
Divulgação do Resultado FINAL	até 30 dias após a homologação

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Poderá haver recursos para os projetos e empreendimentos que fazem parte da Incubadora, o Campus publicará tal Edital e o tornará público.
- 10.2 É de exclusiva responsabilidade do campus adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a instalação da estrutura da incubadora.
- 10.3 A submissão da proposta implica o reconhecimento e a aceitação pela Direção do Campus das obrigações previstas neste Edital.
- 10.4 O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que o IFFar, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 10.5 Todas as informações recebidas das propostas são tratadas como confidenciais pela Incubadora.
- 10.6 As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas do IFFar e são conduzidas pelo NIT (Reitoria) e NIT Campus do IFFar.
- 10.7 As questões de propriedade intelectual inerentes aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e de inteira responsabilidade do mesmo, podendo o NIT atuar como orientadora, caso consultada.
- 10.8 O Campus poderá revogar a proposta do candidato aprovado caso não haja o cumprimento de suas obrigações dentro dos prazos estipulados no presente edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

---

- 10.9 Os candidatos poderão obter maiores informações sobre o processo através do e-mail [nit@iffarroupilha.edu.br](mailto:nit@iffarroupilha.edu.br)
- 10.10 O NIT e o CGIC reservam-se ao direito de, durante a execução da proposta, promoverem visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.
- 10.11 Os casos omissos neste Edital serão analisados pelo NIT em conjunto com CGIC, com base na Resolução da Incubadora N° 052/2022.
- 10.12 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. É responsabilidade do proponente estar ciente das comunicações emitidas pela Direção do Campus.

Santa Maria/RS, 08 de abril de 2025.

**THIRSSA HELENA GRANDO**  
**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Portaria nº 260/2025**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

## ANEXO I

### MODELO CANVAS DE NEGÓCIOS

#### → Proposta de Valor:

*Que sua empresa vai oferecer para o mercado que realmente terá valor para os clientes.*

- 
- 
- 

#### → Segmentos de Clientes

*Quais são os segmentos de clientes serão o foco da sua empresa.*

- 
- 
- 

#### → Canais:

*Como o cliente compra e recebe seu produto e serviço*

- 
- 
- 

#### → Relacionamento com Clientes:

*Como a sua empresa se relacionará com cada segmento de cliente.*

- 
- 
- 

#### → Atividades Chaves:

*Quais são as atividades essenciais para que seja possível entregar a Proposta de Valor.*

- 
-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

- 

→ **Recursos Chaves:**

*São os recursos necessários para realizar as atividades-chaves.*

- 
- 
- 

→ **Parceiros Chaves:**

*São as atividades-chaves realizadas de maneira terceirizada e os recursos principais adquiridos fora da empresa.*

- 
- 
- 

→ **Fontes de Receitas:**

*São as formas de obter receita por meio de propostas de valor*

- 
- 
- 

→ **Estrutura de Custos:**

*São os custos relevantes necessários para que a estrutura proposta possa funcionar*

- 
- 
-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO**

**CONTRATO Nº XX/2025 - UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS – MODALIDADE EMPRESA RESIDENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INCUBADORA DE EMPRESAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFAR, Instituição Federal de Ensino, inscrito no CNPJ/MF nº 10.662.072/0001-58, com representação na Rua Alameda do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria, RS, CEP 97050-685, neste ato representado pelo sua Reitora, \_\_\_\_\_, **estado civil**, servidora pública, domiciliada e residente nesta cidade na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SJS/RS e CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), **estado civil**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/RS, doravante denominada **RESIDENTE**, que teve seu Modelo Canvas de Negócios Canva aprovado pelo Comitê Gestor da Incubadora Campus no Processo de Seleção de Empresas para o Sistema Compartilhado de Incubação, nos termos do **Edital nº xx/2025**, publicado no site [www.iffarroupilha.edu.br/editais/](http://www.iffarroupilha.edu.br/editais/), no dia **xx/xx/xx**, acordam entre si o presente Contrato de Uso do Sistema Compartilhado de Incubadora de Empresas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ e a empresa RESIDENTE (INCUBADA), de forma a possibilitar a sua instalação em um módulo especialmente cedido para isto e a utilização do apoio disponibilizado pela referida INCUBADORA para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da empresa RESIDENTE (INCUBADA).

**Parágrafo Primeiro.** As partes acordam que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um Contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ e a empresa RESIDENTE (INCUBADA) ou vice-versa.

**Parágrafo Segundo.** As partes acordam que este instrumento não constitui vínculo ou Acordo de Cooperação para desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão. Para estes fins, deve ser firmados instrumentos jurídicos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

de acordo com o proposto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO**

Como forma de atender ao fim deste contrato, a INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ disponibiliza a empresa RESIDENTE (INCUBADA) o seguinte espaço físico:

1. Módulo de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, localizado no \_\_\_\_\_.
2. Infraestrutura para uso compartilhado, composto de: acesso a rede de computadores, internet, segurança externa e limpeza das áreas comuns, sanitários e sala de reuniões;
3. O uso do laboratório mediante prévio agendamento, condicionada a disponibilidade do setor, de acordo com Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação) e Lei 13.243 de 11 de Janeiro de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE TAXA DE HOSPEDAGEM**

1. A empresa RESIDENTE (INCUBADA) deverá recolher mensalmente a INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_, através de GRU (Guia de Recolhimento da União) ou fatura encaminhada para essa finalidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido:

- a. Contribuição mensal do valor previsto no edital, conforme tabela a seguir, a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_. O valor deve ser quitado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

<b>PERÍODO</b>	<b>TAXA RESIDENTE</b>	<b>TAXA NÃO-RESIDENTE</b>
Incubação 1º ano a partir do 7º mês (índice 1º ano)	R\$ 5,00/m <sup>2</sup>	R\$ 25,00
Incubação 2º ano (índice 2º ano)	R\$ 10,00/m <sup>2</sup>	R\$ 50,00
Incubação a partir do 3º ano (índice 3º ano)	R\$ 12,00/m <sup>2</sup>	R\$ 60,00

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1. O prazo de incubação é de 24 meses podendo ser prorrogado por mais 12 meses (totalizando 36 meses no máximo), caso a empresa necessite de maior tempo para alcançar maturidade, sendo esse prazo avaliado pelo Comitê Gestor da Incubadora Campus \_\_\_\_\_ (CGIC) por meio do acompanhamento da gestão da empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

2. Os 06 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação desse período dar-se-á mediante avaliação do Relatório Técnico e Econômico relativo às atividades previstas no Plano de Trabalho, acompanhado de parecer do CGIC.

**Parágrafo Único.** O prazo para a desocupação dos módulos será de 30 (trinta) dias a contar da data de término da relação contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, o prazo para desocupação do módulo será de 30 dias, a partir da notificação por escrito da decisão que motivou a mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA**

Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento) e correção monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo único.** O atraso do pagamento pela empresa RESIDENTE (INCUBADA) das obrigações ora ajustadas implicarão na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, após o terceiro mês de inadimplência, sem prejuízo da cobrança dos valores já vencidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RESIDENTE (INCUBADA)**

Constituem-se obrigações da empresa RESIDENTE (INCUBADA):

1. Cumprir e zelar pelas normas contidas no Regulamento da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica ou Social do IFFAR.
2. Submeter-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do seu Plano de Negócios.
3. Divulgar e incorporar ao(s) produto(s)/serviço(s) desenvolvido(s) no âmbito do presente convênio, bem como em qualquer material e/ou mídia utilizada para divulgação deste e/ou da empresa o nome e/ou logomarca INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_, com modelo aprovado por este e com a devida autorização prévia da INCUBADORA.
4. Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais.
5. Utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no Plano de Negócios apresentado na seleção referida no cabeçalho deste Contrato, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade: são permitidas atividades empresariais administrativas e comerciais e atividades industriais como pequenas montagens de máquinas e equipamentos, compatíveis com o espaço cedido, as quais deverão sempre ser autorizadas pela INCUBADORA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

6. Zelar pela guarda, limpeza e conservação da INCUBADORA, do IFFAR Campus \_\_\_\_\_ e do módulo; devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe for entregue e não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao Meio Ambiente ou às demais atividades em desenvolvimento no IFFAR.
7. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo ou uso das utilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da empresa RESIDENTE (INCUBADA), deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas às normas técnicas, regulamentos do IFFAR e o Regulamento da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica ou Social do IFFAR.
8. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato e no Regulamento da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica ou Social do IFFAR, bem como respeitando as diretrizes do IFFAR e regulamentos internos desta Instituição.
9. Não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloque em risco a idoneidade da INCUBADORA, bem como a segurança dos que ali transitam.
10. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, relatórios técnico-econômicos relativos às atividades da empresa RESIDENTE (INCUBADA), relatório sobre as atividades dos bolsistas e/ou estagiários eventualmente colocados à disposição da empresa RESIDENTE (INCUBADA) pela INCUBADORA, descrição dos principais problemas enfrentados pela empresa RESIDENTE (INCUBADA), soluções encontradas, resultados e planejamento das próximas fases.
11. Desenvolver ações e projetos de acordo com o Modelo Canvas de Negócio aprovado pela INCUBADORA. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e por escrito, do Comitê Gestor da Incubadora Campus \_\_\_\_\_ (CGIC).
12. Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela INCUBADORA, preservadas as necessárias condições de sigilo e acompanhado por representante da empresa RESIDENTE (INCUBADA).
13. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações legais advindas das contratações de seus empregados ou colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ ou com o IFFAR, isentando, tanto a INCUBADORA quanto o IFFAR de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
14. Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção, no módulo, de mobiliário, equipamentos de informática e outros equipamentos específicos aprovados pela administração da INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ não previstas na seleção referida no cabeçalho deste Contrato.
15. Realizar e custear alterações internas no módulo, mediante aprovação da Administração da INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

16. Formalizar a situação legal do empreendimento se estiver exercendo quaisquer atividades relacionadas com vendas ou prestação de serviços.
17. Ser pontual e profissional no cumprimento de suas tarefas para com a empresa e a INCUBADORA.
18. Apresentar reclamações e sugestões ao Comitê Gestor da Incubadora Campus \_\_\_\_\_ (CGIC) sobre a gestão e desempenho da INCUBADORA, sempre por escrito, para que as mesmas sejam atendidas com precisão.
19. Utilizar a área cedida única e exclusivamente para sede administrativa da empresa e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
20. Não suspender suas atividades, no módulo, sem prévia comunicação e anuência da INCUBADORA.
21. Arcar com os custos de manutenção interna do módulo, como substituição de lâmpadas, fechaduras, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados;
22. Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção, caso haja processo de produção específico;
23. Responder pela segurança interna da sua sala em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da INCUBADORA e ainda pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;
24. Manter diariamente no seu módulo pelo menos uma pessoa no horário comercial;
25. Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA, ou empresa especializada pela mesma indicada, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
26. Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72h da realização do evento;
27. Respeitar, cumprir e atualizar o Plano de Negócios de acordo com o que foi aprovado pela INCUBADORA, devendo submeter à aprovação prévia, toda e qualquer alteração de finalidade e de cronograma.

**Parágrafo Primeiro.** A INCUBADORA reserva-se o direito de rescindir este contrato em caso de inadimplência por parte do incubado ante terceiros (fornecedores, clientes, outros) que afete juridicamente ou moralmente o nome do IFFAR ou da INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

Além das obrigações previstas neste contrato, constituem-se obrigações da INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da INCUBADORA:

1. Seguir o seu Regimento Interno e outros procedimentos operacionais primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação.
2. Apoiar técnica e gerencialmente a empresa RESIDENTE (INCUBADA), orientando e facilitando seu acesso a recursos humanos qualificados (orientação técnico-científica, econômica, mercadológica, administrativa etc.), conforme regulamentação do presente contrato, como, por exemplo, profissionais e pesquisadores para aprimorar produtos, processos ou serviço, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao INPI. Ao IFFar cabe, em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, know-how, cultivares, informações, descobertas, resultados etc., correspondente aos Materiais sob a análise da receptora, inclusive direito de royalties.
3. Desenvolver ações que visem acelerar a consolidação da empresa RESIDENTE (INCUBADA), auxiliando-a na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas.
4. Fortalecer a capacitação empreendedora da empresa RESIDENTE (INCUBADA), oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento.
5. Facilitar o acesso da empresa RESIDENTE (INCUBADA) a cursos, seminários, workshops e palestras, principalmente nas áreas técnico-econômico-financeiras, marketing e comportamentais.
6. Dar visibilidade a empresa RESIDENTE (INCUBADA), divulgando-a e facilitando sua participação em feiras e em redes de informações.
7. Desenvolver ações associativas, cooperativas e compartilhadas, reduzindo os custos para a empresa RESIDENTE (INCUBADA) junto a parceiros que apoiam a INCUBADORA.
8. Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da empresa RESIDENTE (INCUBADA) levando em conta, entre outros, os seguintes critérios: viabilidade técnica e comercial dos produtos da mesma; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação aos objetivos da INCUBADORA; oferecimento de produtos de aceitação social e adoção de mecanismos de controle para produtos poluentes.
9. Fazer avaliações periódicas do desempenho da empresa RESIDENTE (INCUBADA).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

10. Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da empresa RESIDENTE (INCUBADA), com base no “Modelo CANVAS de Negócio” apresentado no ato de inscrição.
11. Assegurar sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela empresa RESIDENTE (INCUBADA).
12. Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;
13. Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO NOME**

A INCUBADORA a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da empresa RESIDENTE (INCUBADA), ou do empreendedor, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação do empreendimento, apresentando inclusive dados relativos à empresa RESIDENTE (INCUBADA), mesmo após sua saída da INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro.** Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da empresa RESIDENTE (INCUBADA), obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

**Parágrafo Segundo.** Em face do desvirtuamento de qualidade do produto/serviço ou da Empresa, fica suspenso o uso de marca da INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE**

A empresa RESIDENTE (INCUBADA) obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO SIGILO**

A empresa RESIDENTE (INCUBADA) compromete-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

**Parágrafo Segundo.** A empresa RESIDENTE (INCUBADA) tomará as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

- a) Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- b) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- c) Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;
- d) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS**

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, porém não se limitando a criações e invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

Para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, estipulam as partes que, se durante o período de incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ e a empresa RESIDENTE (INCUBADA), passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre as partes, tudo em consonância com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** Os sistemas da INCUBADORA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADORA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADORA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

**Parágrafo Segundo.** Os sistemas do INCUBADO e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos do INCUBADO por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade do INCUBADO, o qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

**Parágrafo Terceiro.** Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

**Parágrafo Quarto.** As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação, da INCUBADORA no empreendimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT  
Comitê Gestor da Incubadora - CGI

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, DA RESOLUÇÃO, DA RESCISÃO E DA DESOCUPAÇÃO**

São casos que importam em rescisão deste Contrato e desocupação da área individualizada:

1. Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para a solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.
2. Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.
3. Dissolução societária da empresa RESIDENTE (INCUBADA) ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.
4. O exercício pela empresa RESIDENTE (INCUBADA) de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA.
5. Atraso superior a três meses, por parte da empresa RESIDENTE (INCUBADA), em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por conta exclusiva da empresa RESIDENTE (INCUBADA) todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários de advogado.
6. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da empresa RESIDENTE (INCUBADA), mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido a INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela empresa RESIDENTE (INCUBADA), de todos os débitos existentes. Esta decisão por parte da empresa RESIDENTE (INCUBADA) deverá ser previamente discutida com a INCUBADORA.
7. A suspensão das atividades, caracterizadas pela não utilização da área individualizada e dos serviços da INCUBADORA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
8. Comportamento estranho à ética e aos bons costumes.
9. Infração às obrigações legais ou contratuais cometidas pela empresa RESIDENTE (INCUBADA) ou pela INCUBADORA.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de inadimplência fica o INCUBADO obrigado a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando a INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_ habilitado a tomar posse do módulo, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo Segundo.** Quando da desocupação do módulo, seja pelo término do prazo contratual, pelo vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo a INCUBADORA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

IFFAR Campus \_\_\_\_\_ efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela INCUBADORA IFFAR Campus \_\_\_\_\_, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da empresa RESIDENTE (INCUBADA).

**Parágrafo Terceiro.** A infração de obrigação legal ou contratual por parte da empresa RESIDENTE (INCUBADA), que dê margem à rescisão, poderá ser de duas espécies:

- a. Infração que pela gravidade a juízo da INCUBADORA não autorize sua permanência na INCUBADORA.
- b. Aquela que, pela reincidência ou somatório de infrações, sugiram a rescisão contratual, a juízo da INCUBADORA. Em qualquer caso, a empresa RESIDENTE (INCUBADA) será ouvida previamente.

**Parágrafo Quarto.** A infração contratual ou legal não considerada como grave pela INCUBADORA, deverá ser objeto de advertência à empresa RESIDENTE (INCUBADA) antes que se promova a rescisão do contrato, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados, em prazo hábil.

**Parágrafo Quinto.** A eventual tolerância da INCUBADORA com relação a inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela empresa RESIDENTE (INCUBADA) para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outras situações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido à INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

1. O presente acordo de cooperação reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo de cooperação e/ou de seus Acordos de Cooperação específicos que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão regulamentados pelo “Regulamento da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica do IFFAR” e pelas Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e Pró-Reitoria de Extensão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT**  
**Comitê Gestor da Incubadora - CGI**

---

Santa Maria, xx de xxxx de 2025.